



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2025

**Autoria: Deputado Kaká Santos**

Institui, no âmbito do Estado de Sergipe, o Programa 'Domingo é Dia de Esporte', e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Sergipe, o Programa “Domingo é Dia de Esporte”, com a finalidade de promover a prática de atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer em vias públicas, mediante a interdição total ou parcial de ruas e avenidas nos bairros, aos domingos.

Art. 2º. São objetivos do Programa “Domingo é Dia de Esporte”:

- I – Incentivar a adoção de hábitos de vida saudáveis, por meio da prática regular de atividades físicas;
- II – Promover a ocupação qualificada e segura dos espaços públicos;
- III – Estimular a convivência comunitária e o fortalecimento dos vínculos sociais;
- IV – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população sergipana.

Gabinete do Deputado Kaká Santos – 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n – Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003300330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 3º. A seleção das vias públicas a serem interditadas será realizada em articulação com os respectivos Municípios, observando-se, preferencialmente:

- I – Locais que apresentem baixo fluxo de veículos aos domingos;
- II – Áreas cuja população manifeste demanda por espaços destinados à prática esportiva e ao lazer;
- III – Regiões com carência de equipamentos públicos voltados ao esporte, à recreação e à convivência social.

Art. 4º. A interdição das vias públicas dar-se-á, preferencialmente, entre 7h e 15h dos domingos, podendo o horário ser ajustado conforme as particularidades e necessidades de cada localidade.

Art. 5º. Para a efetivação desta lei o Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias com os municípios, organizações da sociedade civil, empresas e demais entes públicos ou privados.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Kaká Santos**  
**Deputado Estadual**

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003300330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de instituir, no âmbito do Estado de Sergipe, o Programa “**Domingo é Dia de Esporte**”, destinado à promoção da prática de atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer em vias públicas, mediante a interdição parcial ou total de ruas e avenidas aos domingos.

De início, observamos que o projeto de lei tem inspiração em projeto desenvolvido na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, com grande relevância do tema para o desenvolvimento socioeconômico dos Estados.

A iniciativa para a propositura encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. Quanto à matéria, não se encontra elencada no rol da competência privativa do Governador de Estado, descrita no art. 61 da referida Constituição, atendendo à formalidade legal exigida para a tramitação legislativa.

A ampliação de políticas públicas voltadas à promoção da saúde e da cidadania, por meio da ocupação positiva dos espaços urbanos, tem sido recomendada por diversas instituições nacionais e internacionais. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), a inatividade física é um dos principais fatores de risco para doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão, diabetes e doenças cardiovasculares. No Brasil, o Ministério da Saúde estima que mais de 47% da população adulta seja sedentária ou pratique atividade física insuficiente, o que agrava os custos com a saúde pública.

Além disso, o acesso a espaços adequados para a prática de esportes e lazer ainda é desigual em muitas comunidades, especialmente nas regiões periféricas. A proposta deste projeto busca enfrentar essa desigualdade, utilizando a malha urbana existente como espaço temporário de recreação e integração social, sem a necessidade de investimentos estruturais imediatos.

A experiência de outras capitais e cidades brasileiras, como São Paulo (com

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003300330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

a Avenida Paulista aberta aos pedestres aos domingos) e Fortaleza (com a Ciclofaixa de Lazer), demonstra que a abertura de vias para atividades esportivas e culturais promove maior segurança, mobilização comunitária e fortalecimento do sentimento de pertencimento dos cidadãos.

Além disso, o lazer é um direito social garantido pelo art. 6º da Constituição Federal, e o esporte é reconhecido como direito de todos no art. 217. Cabe ao Estado garantir meios para que a população tenha acesso a essas atividades. O presente projeto facilita esse acesso de forma segura, inclusiva e com baixo custo, incentivando a participação das comunidades na organização. As ações previstas não geram novos gastos públicos e estão de acordo com os objetivos do Governo do Estado de promover a prática de exercícios físicos e a melhoria da qualidade de vida.

Por fim, as medidas a serem empreendidas pelo Poder Executivo para alcançar os objetivos deste Projeto de Lei não representam novas despesas aos cofres públicos, uma vez que sua implementação pode ocorrer com o apoio de parcerias com associações comunitárias, organizações da sociedade civil e empresas privadas. Além disso, as ações previstas estão alinhadas com as finalidades institucionais do Governo do Estado no incentivo ao esporte, à saúde preventiva, ao uso consciente dos espaços públicos e à promoção da cidadania.

Ante o exposto, considerando a importância do incentivo à prática esportiva, à convivência comunitária e à ocupação qualificada dos espaços públicos para o desenvolvimento socioeconômico e humano do Estado de Sergipe, como propomos nesta propositura, solicitamos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares para sua regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Kaká Santos**  
**Deputado Estadual**

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003300330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003300330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 03/09/2025 09:37

Checksum: 5222B9CF1D41A540DA3640CF9ADC457341BF02266E188C4B48A0EE191A9CCC01

